

## DECRETO Nº 004/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da vacinação contra Covid-19 para o acesso e a permanência dos alunos em todos os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade pelo qual vem passando o Município de Amaraji-PE, em decorrência da Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei, preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5°, 6° e 196, da Constituição Federal, devem prevalecer em relação à liberdade de consciência, de convicção filosófica individual e, em certos casos, do próprio direito à educação;

CONSIDERANDO que o Município de Amaraji-PE ainda se encontra sob estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia no Município de Amaraji-PE, que aponta a redução das internações e dos óbitos em decorrência da COVID-19, mas ainda indica um elevado índice de contágio entre a população, principalmente entre os jovens, notadamente por conta da variante Omicron;







CONSIDERANDO a necessidade de maior avanço da vacinação contra Covid-19, que ainda com reduzida participação da população municipal com relação à vacinação infantil e infanto-juvenil;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos das escolas e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem para os estudantes pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial;

E CONSIDERANDO, por fim, que as medidas não farmacológicas são estratégias essenciais para a supressão e mitigação da transmissibilidade da COVID-19,

## DECRETA:

Art. 1º - Passa a ser obrigatória, em todo o território do Município de Amaraji-PE, a apresentação da carteira de vacinação dos alunos de 05 (cinco) anos de idade ou mais, especialmente contra a Covid-19, para fins de acesso e permanência a quaisquer das unidades de ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro – a comprovação da vacina poderá se dar na forma de QR Code, bem como pela apresentação dos respectivos comprovantes de vacinação emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste ou de outro Ente Federado.

Parágrafo Segundo – fica dispensado da vacinação obrigatória o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da respectiva vacina.

Parágrafo Terceiro – As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes descritos no parágrafo anterior.









ÖĞİKSIĞEŞALLERİN DONA İmade berin askraqında içini inkin bir indir. Si realizacâc de preminor esti ares in marti bir in in inkin in ingili. Birlidenter in milkinin talında er energi.

FOR SERVICE CONTRACTOR CONTRACTOR CONTRACTOR SERVICES (CONTRACTOR CONTRACTOR 
OF NSIBERA 400 a biente do ensade farra o la viva prasibilidar nom a ambrana es porentizadem para es estudantes di speciales en carego no que, o o mero e procutras condições de sabide que um pascibilha a nha nada en santa.

E CONSIDERANDO, por film, que les medules les lectes à l'emagnification de stratégias essencials poin a subjeueix à mitigación de synemies el enemonique COVID-19.

## DECHETA:

Art 19 4 Ference a ver abrigaçõe a arando o demina 10 foi micono se uma verence en esta de arando de cardo de como en esta cardo de como entenda de cardo de

Gellingseito Primulino e 3 con proveções establica por resenta de la 186 no establicada. Cindas <mark>ibante ocomo pelo epresencio</mark> en algos establicadas en anticolores en algos en internadas pelos Santas Yes en april 18 de establicadas pelos Santas Antonomos Pelos de establicadas en april 18 de establicadas en ap

<mark>Parágrafo Segudelo e fica deponsam um es majón en celo.</mark> apresentar en el el cuido el cuido el cuido el cuido el cuido en en celo. el pecifica vacina

<mark>Paragrafo Tr</mark>ansisio el los estrucciónes en planetos en procesos de la compansión de la co



**Art. 2º -** A falta de apresentação do comprovante de vacina não impossibilitará que o estudante frequente a escola ou realize matrícula ou rematrícula; porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 10 (dez) dias, pelos pais ou responsáveis, sob a pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e às autoridades sanitárias, para adoção das providências cabíveis.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de calamidade, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 01 de fevereiro de 2022.

ALINE DE ANDRADE GOUVEIA Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI Aline de Andrade Gouveia PREFEITA

and the state of t

The second second

ALBERT DE TARGET CARET EN PARTE EN PARTE DE LA CONTRACTOR